



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-10134-11.2019.5.03.0035

Recorrente: **ANDRE LUIZ ARAUJO DE ALMEIDA**
Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges
Advogado: Dr. Caio de Freitas Vairo
Suscitante: **7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrido: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala
Suscitado: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DECISÃO

Na sessão extraordinária de 04 de agosto de 2022, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, aprovou a instauração do presente Incidente de Recursos Repetitivos com a afetação da questão jurídica: "Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo Superior Tribunal de Justiça, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?"

Solicito ao Exmo. Presidente da Subseção de Dissídios Individuais I, nos termos do art. 283 do RI/TST, expedir comunicação aos Presidentes de Turma para que possam "afetar outros processos sobre a questão para julgamento conjunto, a fim de conferir ao órgão julgador visão global da questão", observada a exigência da primeira parte do caput do art. 283 do RI/TST, no sentido de que "somente poderão ser afetados recursos representativos da controvérsia que sejam admissíveis".

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Firmado por assinatura digital em 30/09/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-10134-11.2019.5.03.0035

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004D523005473D77B.